



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5522 DE 13 DE ABRIL DE 1992.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 380, de 12 de março de 1992,

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício Financeiro o crédito adicional especial até a importância de Cr\$... 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) para atender as despesas com Participação no Capital de Empresas e Transferências as Instituições de Administração Indireta, conforme discriminação:

26.00 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

26.01 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

26.01.03.08.042.1.217 - Participação no Capital de Empresas e Transferências as Instituições de Administração Indireta.

46.14.65 - CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESA-2.500.000.000

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, será utilizada anulação de dotação, de conformidade com o § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, conforme Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial nº 2513 do dia 14/04/92

DECRETO Nº 5222 DE 13 DE ABRIL DE 1992

ABRIL CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e considerando as disposições da lei nº 380 de 12 de março de 1992,

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o crédito adicional especial até a importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para atender as despesas com participação no Capital de Empresas e Transferências as Instituições de Administração, conforme discriminação:

- 25.90 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 25.01 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
- 25.01.03.08.02.1.217 - Participação no Capital de Empresas e Transferências as Instituições de Administração

AS.11.55 - CONSTITUIÇÃO DO FUNDOS DE CAPITAL DE EMPRESAS

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, será utilizada anulação de dotação, de acordo com o § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, conforme Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retificadas as disposições em contrário.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril
de 1992, 104º da República.

OSVALDO PIANA FILHO
Governador

HAMILTON ALMEIDA SILVA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação
Geral

BADER MASSUD JORGE BADRA
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

0451

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.: 5522		SUPLEMENTACAO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR	
	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DA FAZENDA				
2601.0300042.1.217	PARTICIPACAO NO CAPITAL DE EMPRESAS E TRANS-FERENCIAS AS INSTITUICOES	4614.6500	00	12.500.000.000,00	
TOTAL				12.500.000.000,00	

Handwritten signatures and a checkmark in blue ink are present below the table. One signature is a large, stylized 'M' or 'M.' with a long horizontal stroke. Another signature is a more compact, looped mark. To the right, there is a checkmark symbol.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

0451

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II ANEXO DO DECRETO NRO.: 5522		CANCELAMENTO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207021.2.063	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.1400	00	23.260.000,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207021.2.063	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.1600	00	72.100.000,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207013.2.162	MANUTENCAO DAS COMARCAS DO INTERIOR	3490.3000	00	196.234.250,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207013.2.162	MANUTENCAO DAS COMARCAS DO INTERIOR	3490.3300	00	6.825.000,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207013.2.162	MANUTENCAO DAS COMARCAS DO INTERIOR	3490.3700	00	5.041.666,67
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207013.2.162	MANUTENCAO DAS COMARCAS DO INTERIOR	4590.5200	00	450.054.916,67
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207013.2.162	MANUTENCAO DAS COMARCAS DO INTERIOR	4590.9200	00	36.666.666,67
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207013.2.162	MANUTENCAO DAS COMARCAS DO INTERIOR	4690.6100	00	19.479.166,67
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207013.2.162	MANUTENCAO DAS COMARCAS DO INTERIOR	4690.6400	00	55.250.000,00
T O T A L				12.264.469.375,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

0451

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		CANCELAMENTO
		ANEXO DO DECRETO NRO.: 5522		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO			
2401.0204025.1.108	CONSTRUCAO DA SEDE DO MINISTERIO PUBLICO	4590.5100	00	397.178.319,33
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0204013.2.062	MANUTENCAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA	4590.5200	00	126.685.222,33
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0204013.2.062	MANUTENCAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA	4590.9200	00	25.200.333,33
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0204013.2.062	MANUTENCAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA	4690.6100	00	29.000.000,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0204013.2.062	MANUTENCAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA	4690.6400	00	59.583.333,33
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207021.2.063	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3109.1300	00	283.951.250,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207021.2.063	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.0300	00	115.890.000,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207021.2.063	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.0900	00	20.365.000,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207021.2.063	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.1100	00	341.676.250,00
T O T A L				11.399.557.708,32

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

0451

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II ANEXO DO DECRETO NRO.: 5522		CANCELAMENTO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207207.2.210	MANUTENCAO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	3490.3000	00	5.087.500,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207207.2.210	MANUTENCAO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	3490.3300	00	5.362.500,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
01.0207207.2.210	MANUTENCAO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	3490.3400	00	642.125,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207207.2.210	MANUTENCAO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	3490.3600	00	588.500,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207207.2.210	MANUTENCAO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	3490.3900	00	9.350.000,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207207.2.210	MANUTENCAO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	4590.5200	00	160.875.000,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207207.2.210	MANUTENCAO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	4690.6400	00	53.625.000,00
T O T A L				12.500.000.000,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
 COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

0451

UNIDADES ORCAMENTARIAS	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO	4.294.640.250,00	1.489.911.930,67	1.614.165.250,00	1.614.165.250,00	9.012.882.680,67
TRIBUNAL DE JUSTICA	7.901.124.964,59	2.848.341.306,24	2.029.893.052,08	2.202.818.996,42	14.982.178.319,33
RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA S SECRETARIA DA FAZENDA	2.165.998.223,18	36.493.218.401,82	10.318.272.037,50	4.442.126.587,50	53.419.615.250,00

Handwritten signature or mark in blue ink.

Handwritten signature or mark in black ink.